PARECER Nº 398/2025

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 14.114/2025

Autoria: Vereador GUSTAVO PADILHA PINTO SILVA

EMENTA: Projeto de lei que declara as feiras livres realizadas nos bairros da capital como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá.

I - RELATÓRIO

A matéria foi aprovada com emendas de redação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e enviada para análise do mérito por esta Comissão.

Pretende o autor da proposição reconhecer as feiras livres como patrimônio cultural imaterial do nosso município. Entende que assim contribui para valorizar e preservar essas práticas que contribuem para a construção da identidade cuiabana e para sua transmissão às futuras gerações.

Assevera que as feiras livres do nosso município são espaços de expressão cultural, de tradições culinárias, artísticas e sociais, que compõem o patrimônio imaterial de Cuiabá e refletem a diversidade e a riqueza cultural do nosso povo e não apenas importância econômica.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Segundo informações da Secretaria de Agricultura e Trabalho do nosso município Cuiabá possui hoje 48 (quarenta e oito) feiras livres nos diversos bairros da nossa capital, beneficiando cerca de 1000 pequenos e microempreendedores (feirantes) e atende aproximadamente 300 mil consumidores ao mês, com a comercialização de diversos produtos de forma mais acessível a população cuiabana.

Elas possuem características próprias, constituindo uma forma de comercialização diferente das outras, onde são encontrados todo tipo de comerciante, desde o pequeno até o grande agricultor e distribuidor, variedades de produtos de consumo, sendo a maioria feitos pelos próprios vendedores.

A sua importância vai além da compra e venda de produtos. Elas fazem parte da construção cultural e social da sociedade, pois além de ser um lugar de comércio também é um lugar de socialização. As feiras são um dos meios mais antigos de comercialização de produtos agrícolas, artesanatos, roupas e vários outros objetos. São fundamentais para a cultura

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003500390035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

popular, atuando como um espaço de encontro, troca de experiências e preservação de tradições. Elas são um importante canal de abastecimento e promovem a interação social entre feirantes e consumidores, reforçando a identidade das comunidades.

A propósito das **atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

> ***Art. 55-B.*** *Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:*
>
> ***I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural****;*
>
> *II - executar as políticas e as ações culturais do município;*
>
> *III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;*
>
> *IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;*
>
> ***V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município****;*
>
> *VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*
>
> *VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.*

A declaração de patrimônio cultural imaterial das feiras livres permitirá a implementação de políticas públicas voltadas para melhoria desses espaços e valorização de nossa cultura.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretenso diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 8 de julho de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320031003500390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em **08/07/2025 18:34**
Checksum: **8F5E90923DCD00D07FD82AEE403C644DA7D97F2705E292FC02B75ECDC3C94D6A**